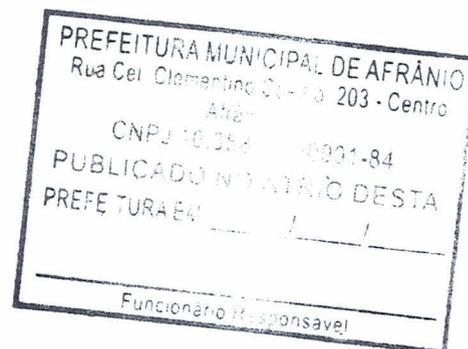




## ATO DE SANÇÃO Nº 007/2021.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que *promove a alteração da Lei nº 344/2009 para criar a Coordenação de Cultura e Turismo do Município de Afrânio e dá outras providências.*

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2021.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

***Promove a alteração da Lei nº 344/2009 para criar a Coordenação de Cultura e Turismo do Município de Afrânio e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 344, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

3.0 – Secretaria Municipal de Educação e do Ensino Básico;

3.1 – Coordenadoria de Apoio e Acompanhamento Pedagógico;

[...]

**3.6 – Coordenação de Cultura e Turismo”.**

Art. 2º - A remuneração do cargo de Coordenador de Cultura e Turismo será equivalente ao cargo de Coordenador de Apoio e Acompanhamento Pedagógico, conforme disposto no Anexo Lei Municipal nº. 344, de 20 de fevereiro de 2009, equivalente ao Símbolo CCT.

Art.3º - Compete à Coordenação de Cultura e Turismo, dentre outras, as seguintes atribuições:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO**

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



I- Formular a política cultural do Município

II- Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento do Município de Afrânio;

III - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura e turismo;

IV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

V - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e marketing cultural;

VI- Estruturar o calendário dos eventos culturais de Afrânio;

VII- Incentivar e proteger o artista artesão;

VIII – Documentar as artes populares;

IX - Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

XI - Administrar e manter os espaços e equipamentos públicos Municipais inseridos no Polígono de Tombamento dos Sítios Históricos de Afrânio;

XII – Exercer a proteção e preservação, fortalecimento e difusão do patrimônio matéria e imaterial, através da educação, conscientização e mobilização social;

XIII – Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo no âmbito municipal;

XIV – Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento de turismo, em articulação com outros Municípios, estado, União e outras entidades, visando o desenvolvimento da área;

XV – Promover a realização de eventos de interesse para o desenvolvimento das atividades turísticas do Município;

Art. 4º - Tendo em vista as limitações legais decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, com a vedação da criação de cargos que impliquem o aumento de despesa, o número de vaga de cargo de Coordenador de Apoio e



Acompanhamento Pedagógico previsto na Lei Municipal nº. 344/2009 passa a ser 01 (uma) vaga, e, 01 (uma) vaga para Coordenador de Cultura e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Afrânio-PE.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE.**

**ANEXO I**

<b>Denominação atual do cargo</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Vencimento</b>
Coordenador de Apoio e Acompanhamento Pedagógico	Coordenador de Cultura e Turismo	CCT	01	R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)



**TABELA 01**

QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS DE FORMA A NÃO GERAR CUSTO ADICIONAL NA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

<b>Denominação atual do cargo</b>	<b>Denominação nova do Cargo Criado</b>	<b>Custo Atual</b>	<b>Novo custo</b>	<b>Novo Símbolo</b>	<b>Quantitativo</b>
Coordenador de Apoio e Acompanhamento Pedagógico	Coordenador de Cultura e Turismo	R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)	R\$ 0,00	CCT	01

Obs.: Continuará existindo uma vaga de Coordenador de Apoio e Acompanhamento Pedagógico, previsto na Lei Municipal nº. 344/2009.

